



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 812/2012,

de 11 de maio de 2012.

Concede reajuste de 5% nos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2012 que concede revisão geral anual – art. 37, X da Constituição federal aos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir de 1º de maio de 2012, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito do Município de Pontão.

§ 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, refere-se ao período de maio /2011 à abril/2012, com base na variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor).

Parágrafo Único- O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde em parte à variação acumulada do índice mencionado neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de maio de 2012.


DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
11 de maio de 2012
ASS. RECEBEDOR